

## **LEI Nº 972/2002**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Lourdes de Araújo**, brasileira, maior, solteira, portadora do CPF nº 456.570.251-72, residente e domiciliada na Av. Francisco Fernandes Filho, 1885, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 490,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

**§ 1º** - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo, serão aqueles do lote 12, da Quadra 213, do Loteamento Geral desta Cidade.

**§ 2º** - A doação será condicionada à construção, naquela área, de uma residência para a donatária, a ser integralmente construída no prazo máximo de 06 (seis) meses para começar e 01 (um) ano para terminar, contados da lavratura da escritura de doação.

**§ 3º** - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS., 02 de dezembro de 2002.

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL